Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 801, DE 31 DE MAIO DE 1968

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de NCR$ 567,32 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos) a fim de ser restituida ao senhor Oliver Lee Ferguson parte do Imposto Territorial Rural (IBRA), do imóvel que possue, em virtude de ter recolhido somente neste município o total do mesmo imposto, quando que uma parte pertence ao Município de Tiete

ARTIGO 2º) - A importância a ser restituida será recolhida no município de Tiete

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1968

Dancy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls.___do livro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 31/5/68.

Benjamim Sposito
Escriturario